

INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 214 - São Paulo, 19 de outubro de 2022.

www.cbsprev.com.br

Proposta de alterações no Plano CBSPREV

A CBS Previdência informa que, na 334ª reunião do seu Conselho Deliberativo, ocorrida em 04 de outubro de 2022, foi aprovada proposta de alterações no regulamento do Plano CBSPREV.

A entidade divulga abaixo as principais alterações para seus participantes, pelo prazo de 30 dias, para posterior remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Artigo 1.º - Para efeito deste Regulamento, as palavras, expressões, abreviações ou siglas terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, ainda, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
I a VII – SEM ALTERAÇÃO.	I a VII – SEM ALTERAÇÃO.	
VIII - Conta de Portabilidade: significa a conta individualizada, em nome do Participante, subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, conforme sua constituição, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	VIII - <u>Contas</u> de Portabilidade: significa a conta individualizada, em nome do Participante, subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, <u>segregada em “contribuições do patrocinador e contribuições do participante”</u> , conforme sua constituição, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
IX a XI – SEM ALTERAÇÃO.	IX a XI – SEM ALTERAÇÃO.	
XII - Fundo Gerador de Benefício (FGB): significa o fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e na Conta de Portabilidade, destinando-se, exclusivamente, à concessão dos benefícios de Aposentadoria, Pensão por Morte e efetivação do instituto da Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês de referência, deduzindo-se do seu montante o valor da renda mensal paga ao Participante Assistido ou Beneficiário Assistido, conforme o caso.	XII - Fundo Gerador de Benefício (FGB): significa o fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e <u>nas Contas</u> de Portabilidade, destinando-se, exclusivamente, à concessão dos benefícios de Aposentadoria, Pensão por Morte e efetivação do instituto da Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês de referência, deduzindo-se do seu montante o valor da renda mensal paga ao Participante Assistido ou Beneficiário Assistido, conforme o caso.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º.
XIII a XXIII – SEM ALTERAÇÃO.	XIII a XXIII – SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
XXIV - Salário de Participação: significa o salário base mensal do Participante no Patrocinador. Não será considerado na composição do Salário de Participação, os valores pagos a título de gratificações, prêmios, horas extras, horas noturnas, entre outros salários adicionais, observado o disposto nas alíneas seguintes:	XXIV - Salário de Participação: significa o salário base mensal do Participante no Patrocinador. Não será considerado na composição do Salário de Participação, os valores pagos a título de gratificações, prêmios, horas extras, horas noturnas, entre outros salários adicionais, observado o disposto nas alíneas seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	
c) no caso de Participante Autopatrocinado, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;	c) no caso de Participante Autopatrocinado, <u>Vinculado ou Pleno</u> o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;	Inclusão de texto a fim de contemplar os participantes Vinculado e Pleno.
<u>d) no caso de Participante Vinculado ou Pleno, considera-se como Salário de Participação para fins de cálculo de valor destinado a custear as despesas administrativas do Plano, o salário do mês que antecedeu o seu desligamento do Patrocinador, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontrava-se vinculado;</u>	<u>d) EXCLUÍDA.</u>	Exclusão de texto pois os participantes Vinculado e Pleno estão agora contemplados na alínea c).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>e) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o Participante que não estiver em gozo de benefício no Plano, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontra-se vinculado.</p>	<p>d) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o Participante que não estiver em gozo de benefício no Plano, o Salário de Participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador ao qual o Participante encontra-se vinculado.</p>	Antiga alínea e) renumerada.
XXV e XXVI – SEM ALTERAÇÃO.	XXV e XXVI – SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 8.º - São direitos do Participante:	Artigo 8.º - São direitos do Participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I – SEM ALTERAÇÃO.	I – SEM ALTERAÇÃO.	
II – solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, na condição de Participante Ativo, podendo inclusive requerer o Resgate, cujo pagamento será efetivado somente na ocorrência das seguintes situações:	II – solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, na condição de Participante Ativo, podendo inclusive requerer o Resgate, cujo pagamento será efetivado somente na ocorrência das seguintes situações:	SEM ALTERAÇÃO.
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	
<u>c) – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>c) ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
III a V – SEM ALTERAÇÃO.	III a V – SEM ALTERAÇÃO.	
VI - optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	VI - optar pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, <u>ou ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios</u> , desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
VII - optar, ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	VII - optar, ao se desligar dos quadros de pessoal do Patrocinador, <u>ou ao ser transferido para empresa do grupo que não seja patrocinadora</u> , desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
VIII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, <u>conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u>	VIII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, <u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Alteração de texto para adequação da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<u>IX</u> - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pela Portabilidade, <u>em caráter irrevogável e irretratável, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u>	<u>IX</u> - requerer sua permanência no Plano na condição de Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem vencimentos no Patrocinador, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.	Antigo inciso XII renumerado, sem alteração de texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>X - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pelo Resgate, <u>conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u></p>	<p>X - requerer, na condição de Participante Autopatrocinado, a suspensão do pagamento de contribuições durante o período em que estiver de licença sem vencimento no Patrocinador.</p>	Antigo inciso XIII renumerado, sem alteração de texto.
<p>XI - requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do Participante.</p>	<p>XI - optar pelo Resgate, no caso de suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</p>	Redação criada para atendimento ao Artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<p>XII - requerer sua permanência no Plano na condição de Participante Autopatrocinado, no caso de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem vencimentos no Patrocinador, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</p>	<p>XII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pela Portabilidade, <u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u></p>	Antigo inciso IX com alteração de texto para adequação à Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<p>XIII - requerer, na condição de Participante Autopatrocinado, a suspensão do pagamento de contribuições durante o período em que estiver de licença sem vencimento no Patrocinador.</p>	<p>XIII - optar, na condição de Participante Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, pelo <u>instituto do Resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista no regulamento do plano de benefícios.</u></p>	Antigo inciso X com alteração de texto para adequação à Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<p>XIV - inscrever Beneficiários para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte, na forma de pagamento único.</p>	<p>XIV - optar, na condição de participante Vinculado pelo instituto do Autopatrocínio, mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</p>	Redação criada para atendimento ao Artigo 3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<u>XV - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XV - realizar, na condição de participante assistido na modalidade de Renda Mensal Correspondente a um percentual do FGB, aporte de recurso oriundo de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano só refletirá no valor da renda mensal quando do recálculo anual do benefício no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da portabilidade.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 10 §3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<u>XVI - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XVI - inscrever Beneficiários para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte, na forma de pagamento único.</u>	Antigo inciso XIV renumerado, sem alteração de texto.
<u>XVII - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XVII - requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do Participante.</u>	Antigo inciso XI renumerado, sem alteração de texto.
Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	Artigo 9.º - Serão excluídos da condição de Participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I a VI – SEM ALTERAÇÃO.	I a VI – SEM ALTERAÇÃO.	
VII - os que, desligados do Patrocinador antes de completar 3 (três) anos de vinculação ao Plano, apurado na data do término do vínculo empregatício com o Patrocinador, deixarem de optar pela sua permanência neste Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, nos prazos previstos neste Regulamento.	VII - os que, desligados do Patrocinador ou transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios , antes de completar 3 (três) anos de vinculação ao Plano, apurado na data do término do vínculo empregatício com o Patrocinador, deixarem de optar pela sua permanência neste Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, nos prazos previstos neste Regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
VIII a XI – SEM ALTERAÇÃO.	VIII a XI – SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	SEM ALTERAÇÃO.
§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO.	
§6.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, da Conta de Portabilidade, caso exista.	§6.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, das <u>Contas</u> de Portabilidade, caso existam <u>m</u> .	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º.
§7.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e Conta de Portabilidade.	§7.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e <u>Contas</u> de Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º.
Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, tornando-se Participante Vinculado.	Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, tornando-se Participante Vinculado.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§§1.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 8.º – SEM ALTERAÇÃO.	
<u>§9.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§9.º - A opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
<u>§10 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§10 - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios, dispensado do cumprimento da carência mínima de vinculação ao plano.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
Artigo 20 - O Participante que se desligar do Patrocinador <u>e do Plano</u> , desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo Resgate, obtido pela soma das seguintes parcelas:	Artigo 20 - O Participante que se desligar do Patrocinador <u>ou tiver o seu contrato de trabalho suspenso decorrente de invalidez</u> , desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo Resgate, obtido pela soma das seguintes parcelas:	Inclusão de texto para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	
c) 100% do saldo da Conta de Portabilidade, observado o disposto no §6.º deste artigo.	c) 100% do saldo <u>das Contas</u> de Portabilidade, observado o disposto no §6.º deste artigo.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1.º.
§§1.º a 3.º – SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 3.º – SEM ALTERAÇÃO.	
§4.º - Na data do requerimento do Resgate, o Participante deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	§4.º - Na data do requerimento do Resgate, o Participante deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
I - SEM ALTERAÇÃO.	I - SEM ALTERAÇÃO.	
II - Resgate em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme §3º deste artigo.	II - Resgate em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme §3º deste artigo.	Alteração de texto para atendimento do artigo 21 item II da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
§§5.º a 7.º – SEM ALTERAÇÃO.	§§5.º a 7.º – SEM ALTERAÇÃO.	
<u>§8.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§8.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
Artigo 21 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pela Portabilidade do montante correspondente ao seu direito acumulado, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar, desde que não esteja recebendo benefício neste Plano.	Artigo 21 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pela Portabilidade do montante correspondente ao seu direito acumulado, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar, desde que não esteja recebendo benefício neste Plano.	SEM ALTERAÇÃO.
§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 5.º – SEM ALTERAÇÃO.	
<u>§6.º – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§6.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios, dispensado do cumprimento da carência mínima de vinculação ao plano.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	SEM ALTERAÇÃO.
I - para os benefícios de Aposentadoria:	I - para os benefícios de Aposentadoria:	SEM ALTERAÇÃO.
a) a e) – SEM ALTERAÇÃO.	a) a e) – SEM ALTERAÇÃO.	
f) o Participante Ativo <u>ou</u> Autopatrocinado, poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;	f) o Participante Ativo, Autopatrocinado <u>ou Vinculado</u> , poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º §3.º da Resolução CNPC n.º 50, de 16/02/2022.
g) e h) – SEM ALTERAÇÃO.	g) e h) – SEM ALTERAÇÃO.	
§§1.º a 10 – SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 10 – SEM ALTERAÇÃO.	
II – SEM ALTERAÇÃO.	II – SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 27 - A CBS Previdência fornecerá a cada Participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como da Conta de Portabilidade.	Artigo 27 - A CBS Previdência fornecerá a cada Participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das <u>Contas</u> de Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso VIII do artigo 1º.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 50 - No caso de Participante Autopatrocinado ou daquele que contribui para a Previdência Social por mais de uma fonte, considerar-se-á como benefício pecuniário da Previdência Social não o valor concedido pela mesma, mas o que seria apurado levando-se em conta os seus Salários de Participação.	Artigo 50 - <u>EXCLUÍDO.</u>	Redação excluída para adequação à modalidade do plano.
Artigo 51- Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.	Artigo 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.	Antigo Artigo 51 renumerado.
<u>Artigo 52 - Caso os padrões monetários e/ou critérios de cálculo de benefícios utilizados pela Previdência Social venham a sofrer alterações e/ou tendências a aumentar os compromissos futuros da CBS Previdência, o seu Conselho Deliberativo, tendo por base estudo atuarial específico e após a aprovação da autoridade governamental competente, poderá alterar a forma de cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento do Plano, objetivando a manutenção do respectivo equilíbrio atuarial.</u>	Artigo 52 - <u>EXCLUÍDO.</u>	Redação excluída para adequação à modalidade do plano.
<u>Parágrafo Único - Não sofrerão qualquer alteração os benefícios cuja data de concessão pela CBS Previdência seja anterior à vigência das alterações previstas neste artigo.</u>	<u>Parágrafo Único – EXCLUÍDO.</u>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 53 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela autoridade governamental competente, integrando-se-lhe as modificações posteriores, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência e pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Artigo 51 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela autoridade governamental competente, integrando-se-lhe as modificações posteriores, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência e pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Antigo Artigo 53 renumerado.</p>

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de relacionamento:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)